



PORTARIA Nº 44, de 06 de outubro de 2025

SÚMULA: Determina a revisão na metodologia do pagamento do auxílio-alimentação instituído pela Resolução n.º 08/2025, excepcionalmente, em folha de pagamento complementar e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão - CIS-COMCAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, e:

CONSIDERANDO a Resolução n.º 08, de 03 de julho de 2025, que instituiu o auxílio-alimentação concedido a todos os empregados públicos permanentes, empregados públicos temporários e os nomeados em confiança para ocupar cargos em comissão, no âmbito do CIS-COMCAM;

CONSIDERANDO que a partir de 02.09.25 os estabelecimentos comerciais credenciados pela empresa BK Instituição de Pagamento Ltda, suspenderam a aceitação dos cartões, por razões amplamente divulgadas pela grande imprensa nacional, causando grandes prejuízos aos beneficiários do sistema;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 40/2025 que designou empregados públicos do Cis-Comcam para comporem Comissão Sancionatória destinada a apurar e avaliar, através de processo administrativo de caráter sancionatório, todas as ocorrências inerentes aos serviços objeto do Contrato 329/2022, visando subsidiar a análise técnica e jurídica necessária para a tomada de decisão pelo Presidente deste Consórcio;

CONSIDERANDO que a Comissão de Processo Administrativo Sancionatório deliberou por sugestões no sentido que fossem tomadas ações jurídicas visando o cancelamento unilateral do Contrato 329/2022 e, pelas providências necessárias ao restabelecimento imediato da concessão do benefício, através da convocação da segunda colocada no Pregão 10/2022 ou novo processo licitatório;

CONSIDERANDO que em 03.10.2025 foi publicada na edição n.º 426 do Diário Oficial deste Consórcio, Decisão Administrativa do Presidente, que acolheu integralmente o parecer jurídico exarado pela sua Assessoria Jurídica e decidiu rescindir unilateralmente o Contrato 329/2022, em razão de culpa exclusiva da contratada, com fundamento no art. 78, incisos I e II, da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO que em 06.10.2025 foi publicado na edição n.º 427 do Diário Oficial deste Consórcio, o Extrato de Termo de Rescisão do Contrato 329/2022, "*motivado por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que está subordinado o contrato*";

CONSIDERANDO que a concessão do auxílio-alimentação instituído pela Resolução n.º 08/2025 deste Consórcio, referente a competência setembro/2025 foi efetivada sem o atendimento a Portaria n.º 40 de 11/09/2025, que autoriza o pagamento do benefício sem



incorporação ao salário e tampouco caracterizado como rendimento tributável ou sujeito a incidência de contribuição previdenciária, dado o seu caráter de excepcionalidade e de natureza indenizatória;

CONSIDERANDO a Lei n.º 20937/2021 do Estado do Paraná que instituiu o vale-alimento a ser pago mensalmente e em pecúnia a todos os servidores públicos estaduais, determinou em seu art. 7º que o benefício não poderá ser incorporado à remuneração, configurar como rendimento tributável ou a base de cálculo de contribuição previdenciária;

CONSIDERANDO que os Acórdãos n.º 2247/2017, 2415/2017, 2046/2019 e 2797/2019, todos do Tribunal Pleno do TCE-PR, decidiram que o auxílio-alimentação tem natureza jurídica indenizatória e que a norma que o instituir pode decidir se o seu pagamento será efetuado indiretamente por meio cartões, ou diretamente como crédito na folha salarial, portanto, em pecúnia;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que não incide imposto de renda sobre o auxílio-alimentação, por possuir natureza indenizatória, em decorrência de tese firmada no âmbito do Processo de Uniformização de Interpretação de Lei (PUIL) n.º 1316/STJ, e que resultou na revisão do Tema n.º 160, consolidando o entendimento mencionado.

CONSIDERANDO o Despacho n.º 197/2025/PGFN-MF de 11/07/2025 no qual se propõe que *a incidência do IRPF sobre o auxílio-alimentação seja incluída na lista de temas com dispensa de contestação e de interposição de recursos pela PGFN*, com fundamento no Tema 160 RR da TNU, pelo qual *o STJ consolidou entendimento no sentido de que não incide IRPF sobre auxílio-alimentação pago em pecúnia ao empregado celetista*;

CONSIDERANDO que nesta data foi apurado o valor de R\$ 19.666,53 (dezenove mil, seiscientos e sessenta e seis reais) referente à Nota de Empenho n.º 3955/2025 em nome da empresa BK Instituição de Pagamento Ltda, cuja processamento regular foi interrompido em razão da suspensão dos serviços pela contratada, sendo que foi utilizado pelos beneficiários o saldo de R\$ 11.037,09 (onze mil, trinta e sete reais e nove centavos), e com fundamento na exceção do contrato não cumprido e no poder-dever de autotutela para evitar prejuízo ao erário e enriquecimento ilícito da contratada:

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificada a autorização do pagamento do auxílio-alimentação, instituído pela Resolução n.º 8 de 03 de julho de 2025, a todos os beneficiários no âmbito deste Consórcio, mediante elaboração de folha de pagamento complementar, observando-se as regras desta Portaria.

§ 1º O pagamento a que se refere o caput deste artigo deverá ocorrer até que seja concluído o processo de contratação de empresa para o fornecimento dos cartões do auxílio-alimentação, seja através da convocação da segunda colocada no Pregão Eletrônico n.º 10/2022, seja através de novo processo licitatório;

§ 2º Adota-se esta modalidade de pagamento do auxílio-alimentação em caráter excepcionalíssimo, verificada a urgência de medidas que visem a defesa dos interesses dos beneficiários no âmbito do CIS-COMCAM, já que comprovados eminentes riscos de impossibilidade da aquisição de alimentos e gêneros alimentícios;



§ 3º Ratifica-se que o auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, não será incorporado ao salário ou na composição de quaisquer outras vantagens, tampouco poderá ser caracterizado como rendimento tributável ou sujeito a incidência de contribuição previdenciárias, nos termos do inciso IV, §2º, Art. 101º, da Resolução 08/2025.

Art. 2º Autoriza o refazimento da Folha de Pagamento do mês de setembro/2025, com o objetivo de seu enquadramento nas normas estipuladas na Portaria n.º 40 de 11 de setembro de 2025, com a consequente restituição de valores aos empregados públicos deste Consórcio, se for o caso.

Art. 3º Determina a retenção e bloqueio do montante de R\$ 11.037,09 (onze mil, trinta e sete reais e nove centavos) para fins de originar os recursos necessários ao pagamento do auxílio-alimentação direto em folha de pagamento, devidamente formalizado em processo administrativo.

Art. 4º Determina a que o processo administrativo instaurado para a rescisão unilateral do contrato já formalizado, propicie todas as garantias do contraditório e a ampla defesa à contratada, culminando na aplicação das sanções cabíveis, conforme previsto no contrato e na legislação.

Art. 5º Determina que a Coordenação deverá praticar todos os demais atos administrativos legais e necessários para executar as ações previstas nesta Portaria;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Mourão, 06 de Outubro de 2025.

JOÃO DOUGLAS FABRICIO
Presidente do CIS-COMCAM

ADEMIR TONET PROENÇA
Coordenador do CIS-COMCAM